



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N° 1.310, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o Plano Plurianual – PPA do Município de Rio Crespo/RO para o quadriênio 2026–2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, para incluir, no Programa 003 – FortaleceSUAS – Gestão e Cidadania, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL – PPA (2026–2029)

Art. 1º Fica incluído no Anexo do Plano Plurianual – PPA da Lei Municipal nº 1.304/2026, para o período de 2026 a 2029, no âmbito do **Programa 0003 – FortaleceSUAS – Gestão e Cidadania**, a ação **PROCAD-SUAS - Fortalecimento do Cadastro Único**, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**.

Art. 2º O PROCAD-SUAS tem natureza continuada e objetiva fortalecer a gestão e o atendimento do Cadastro Único no âmbito do SUAS, ampliando a eficiência administrativa e o acesso da população em situação de vulnerabilidade social às políticas públicas.

Art. 3º As metas físicas do PROCAD-SUAS ficam estabelecidas para todo o quadriênio 2026–2029, conforme definido nos anexos do PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 4º As metas financeiras do PROCAD-SUAS faz parte do Plano Plurianual de forma estimada por exercício, não constituindo autorização de despesa nem vinculação a fonte específica de recursos.

Art. 5º A execução financeira do PROCAD-SUAS, no âmbito do PPA, ficará condicionada à previsão anual na Lei Orçamentária Anual – LOA e à disponibilidade financeira do Município em cada exercício.

Art. 6º O PPA não vincula, para fins de execução do PROCAD-SUAS, recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou outras fontes, os quais serão definidos exclusivamente na legislação orçamentária anual e nos créditos adicionais correspondentes.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Art. 7º Fica o PROCAD-SUAS incluído entre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal que trata a Lei nº 1.302/2026 de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício do período de 2026 a 2029.

Art. 8º A LDO autorizará a alocação de recursos para o PROCAD-SUAS, bem como a abertura de créditos adicionais necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º A definição da fonte de recursos para o PROCAD-SUAS ocorrerá exclusivamente no âmbito da Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo ser utilizados, conforme o caso:

- I – superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- II – excesso de arrecadação verificado no exercício;
- III – recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 10. Constitui prioridade da Política Municipal de Assistência Social, para os exercícios de 2026 a 2029, a execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – SUAS (PROCAD-SUAS), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com vistas ao fortalecimento da gestão do SUAS e à ampliação do acesso da população aos programas sociais.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Art. 10. A Lei Municipal nº 1.303/2026 que trata do Orçamento Anual – LOA de cada exercício do período de 2026 a 2029 consignará dotações específicas para a execução do PROCAD-SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 11. As dotações destinadas ao PROCAD-SUAS poderão ser suplementadas por meio de créditos adicionais, observadas as autorizações da LDO e da legislação vigente.

Art. 12. Quando utilizado o superávit financeiro como fonte de recursos, este deverá estar devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, sendo sua utilização limitada ao exercício financeiro correspondente.

Art. 13. É vedada a vinculação de superávit financeiro apurado em exercício anterior para financiamento automático do PROCAD-SUAS em exercícios futuros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, promoverá os ajustes técnicos necessários nos anexos do PPA, da LDO e da LOA, de modo a assegurar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 12. A execução do PROCAD-SUAS poderá contar com recursos próprios do Município, superávit financeiro, bem como com transferências voluntárias e automáticas da União e do Estado, especialmente aquelas destinadas ao fortalecimento da gestão do SUAS e do Cadastro Único.

Art. 13. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o valor especificado no Anexo II da presente Lei, para o exercício financeiro de 2026, provêm do superávit financeiro/repasses da União.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 05 de fevereiro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

